

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09129-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **ARACI**

Gestor: **Antonio Carvalho da Silva Neto**

Relator **Cons. Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Araci, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 09129/14, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo existência de déficit orçamentário, uma vez que o Município gastou mais do que arrecadou; descumprimento da Resolução TCM n. 1.060/05 – itens 18, 20, 30, 36 e 39 e também do art. 9º - a exemplo dos processos de cancelamentos de dívidas ativas e passivas; descumprimento do limite da despesa com pessoal, previsto no art. 20, III, “b”, da LRF, pois foram gastos 65,09% da Receita Corrente Líquida; tímida cobrança da dívida ativa; divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta Prestação de Contas, as quais afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício e demonstram descontrole na elaboração das peças contábeis; Relatório deficiente do Sistema de Controle Interno e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, notadamente não apresentação à 7ª IRCE de quatro processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades para análise mensal, em descumprimento à Resolução TCM 1060/05, totalizando R\$



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

48.285,39 e despesas de R\$ 57,17 com pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto à COELBA e EMBASA,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, Prefeito Municipal de Araci, com base no art. 73, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezessete centavos), com recursos pessoais, pelo pagamento de juros e multa por atraso no adimplemento de obrigações da Prefeitura.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 16 de outubro de 2014.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.